



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 130/2019

PROCESSO N.º 081/2019

**LOCAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA  
EXTRAÇÃO DE SAIBRO  
DESTINADO AO EMPEDRAMENTO  
DE ESTRADAS NÃO  
PAVIMENTADAS NO INTERIOR DO  
MUNICÍPIO. LEI FEDERAL Nº  
8.666/93. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Senhor Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, em 29 de julho de 2019, o Processo Nº 081/2019, solicitando Parecer a respeito da possibilidade de locação de área rural para extração de saibro destinado ao empedramento de estradas não pavimentadas no interior do Município.

O pedido de locação é apresentado pela Secretaria de Obras e Viação, por meio do Memorando Interno SOV 823/2019, datado de 27/06/2018, no qual justifica a locação em função da localização da área, situada na Linha Pulador Sul, interior do Município, o que resultaria em economia no deslocamento de caminhões e, em consequência, de combustíveis, considerando a distância dos outros locais de extração existentes.

Vieram aos Autos, a reserva de dotação orçamentária, a documentação do proprietários da área, bem como 02 (duas) avaliações realizadas por agentes imobiliários do município, dando conta de que o valor pretendido pelo Locador está condizente com o mercado local.





## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Desta forma, esta Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, Lei Federal nº 8.666/93, faz as seguintes considerações.

No presente caso, qual seja, a locação de parcela de 10.000,00m<sup>2</sup> do imóvel rural de propriedade de HÉLIO BUDKE MACHADO, CPF nº 244.731.540-68, situado na Linha Pulador Sul, interior do município, registrado na Matrícula nº 9.318 (R.6) junto ao Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Ibirubá, Livro nº 2 – Registro Geral, é viável a aplicação do artigo 24, X, da Lei Federal Nº 8.666/93, a seguir transcrito, que indica a possibilidade de Dispensa de Licitação quando a situação peculiar do imóvel, no que pertine a instalação e localização, condicionem a escolha, desde que o valor seja compatível com os padrões mercadológicos.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Grifos nosso)*

Isto, efetivamente acontece, eis que o local a ser contratado preenche as condições necessárias, não apenas quanto à localização, mas também quanto a ser área contendo o material necessário ao empedramento das estradas da região, tendo um custo mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, pelo período de 12 meses, estando dentro da realidade econômica do Município quanto aos valores de aluguéis, conforme atestam as avaliações juntadas aos Autos realizadas por agentes credenciados.

Por derradeiro, que após esta dispensa, aplique-se a Lei Federal Nº 8.245/91 na formulação do contrato, não mais se submetendo este à Lei Federal Nº 8.666/93.

**Salienta-se a necessidade de que os pagamentos referentes ao aluguel somente iniciarão após o devido licenciamento ambiental e registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), caso este seja necessário.**



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 30 de julho de 2019.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826